



SINDIJUFE

Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário
Federal de Rondônia e Acre



**08/06/2015 - NOVO HOTEL DE TRÂNSITO EM PORTO VELHO - CONFIRA O REGULAMENTO
USO**



<http://www.hotelcentral-ro.com.br/>

SOLICITE SUA RESERVA VIA E-MAIL INFORMANDO OS DIAS PRETENDIDOS: reservas@sindilufe-roac.org.br

TABELA DE PREÇO DA DIÁRIA

TIPO	Nº PESSOAS	PREÇO
SIMPLES	01	R\$ 80,00 - 40% (DESCONTO PARA SINDICALIZADO) = R\$ 48,00
DUPLO	02	R\$ 110,00 - 40% (DESCONTO PARA SINDICALIZADO) = R\$ 66,00
TRIPLO	03	R\$ 130,00 - 40% (DESCONTO PARA SINDICALIZADO) = R\$ 78,00

VEJA O CONTRATO CLICANDO NO LINK: [/Uploads/PDF/contrato%20hotel%20centra%20\(2\).pdf](#)

ATENÇÃO, CONSULTE O REGULAMENTO DE USO ABAIXO :



REGULAMENTO DE USO DO BENEFÍCIO DO HOTEL CONVENIADO

A Coordenação Geral do SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM RONDÔNIA E JUSTIÇA DO TRABALHO NO ACRE – SINDIJUFE, no uso das suas atribuições, e tendo em vista, a necessidade de regulamentar o uso do convenio com hotéis, estabelece normas que devem ser observadas e cumpridas por todos os seus filiados e beneficiários:

Art. 1º - Poderão usufruir do convenio, todos os filiados devidamente sindicalizados e em dia com suas obrigações sociais previstas no Estatuto, bem como seus dependentes acompanhantes, objetivando tratamento de saúde e/ou odontológico prioritariamente, participação em reuniões de Conselho Fiscal e/ou Conselho de Representantes, tratar de assuntos funcionais e/ou administrativos, e para tratar de assuntos particulares.

Art. 2º - A administração do convenio com o hotel integrar-se-á nas atividades administrativas do sindicato, estando vinculada à Coordenação Administrativa.

Art. 3º - A reserva para uso do hotel conveniado com subsídio pelo Sindicato deverá ser feita por requerimento escrito ou on line dirigido a sede administrativa deste, num prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, salvo casos de urgência. A utilização do hotel mediante custeio pelo beneficiário do montante integral da diária conveniada prescinde de requerimento prévio.

Art. 4º - O requerimento deve constar o nome do sindicalizado, cargo, cadastro, lotação, data, finalidade da utilização, telefone para contato (trabalho, residência e/ou celular) e quantidade de dias de uso, evitando assim que ocorra conflito com outras solicitações agendadas anteriormente.

Art. 5º - O solicitante da reserva deverá comunicar a desistência da vaga, com antecedência mínima de 48 horas, sob pena de estar infringindo as normas deste regulamento.

Art. 6º - Fica expressamente proibido, o sindicalizado permitir a terceiros, o uso de sua identidade sindical com fim de uso do hotel conveniado, devendo o sindicalizado portar sempre sua identidade sindical junto com a identidade funcional ou um documento com foto, a fim de exibi-lo quando solicitado e, obrigatoriamente, na recepção do hotel, para o devido registro e acompanhamento.

Art. 7º - Os sindicalizados e dependentes deverão respeitar o horário de funcionamento e admissão, bem como as demais regras de política de hospedagem do hotel conveniado.

Art. 8º - Cada sindicalizado terá um limite de permanência de até 07 (sete) dias por mês, não cumulativa, salvo em condições especiais, que serão analisadas cuidadosamente pela Administração do Sindicato, podendo ser ampliada respeitando a existência de vagas e reservas já registradas.

Art. 9º - É permitida a utilização do convenio subsidiado pelo sindicalizado e seus dependentes, desde que estes estejam acompanhados daquele, em hospedagem conjunta. Art. 10 - Tratando-se de estada com o propósito de realização de consulta ou tratamento médico, a administração do Sindicato poderá autorizar a utilização do convenio subsidiado ao dependente desacompanhado, observados os demais critérios deste regulamento.

Art. 11 - O filiado será responsável pela sua cota parte e a de seus dependentes diretamente perante o hotel conveniado, a qual será no valor de 60% (sessenta por cento) da diária prevista em convenio, salvo nos casos em que excedido o limite mensal de sete dias de permanência, ou excedido o teto mensal de diárias subsidiadas pelo Sindicato, ou ainda, quando o filiado ou seu dependente residir ou trabalhar na mesma cidade do hotel conveniado. Em tais casos, o custeio por parte do beneficiário será no montante integral da diária firmada no convenio.

Art. 12 - O filiado que infringir qualquer das normas contidas neste Regulamento estará infringindo norma estatutária e sofrerá as sanções contidas no Estatuto do SINDIJUFE RO/AC, pertinentes aos direitos, deveres e sanções ao filiado, que passará a compor este Regulamento.

Art. 13 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação Colegiada do Sindijufe RO-AC.

Porto Velho 20 de maio de 2015

RAIMUNDO TORRES FILHO

Coordenador Geral

Fonte: Sindijufe RO/AC

Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal de Rondônia e Acre
Rua José de Alencar, N. 2381 - Apartamento 03 - Bairro Mocambo
Cep: 76801-036
Fone: (69) 3221 7288 / (69) 3221 8226
contato.ro@sindijufe-roac.org.br
Porto Velho - RO - Brasil